

12 SET 2017

Protocolo: 183/17
Processo: 183/17

Proj. de Lei Complementar nº. 175/17

AO EXPEDIENTE

Em: 06/SET/2017

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 198, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Recebido, Autua-se
Inclua em pauta
Poder de Rondônia

06 SET 2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, que ‘Altera a Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, cria as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Tecnologia da Informação e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.””.

Senhores Deputados, apesar das várias alterações já ocorridas na lei de regência em um curto lapso temporal, nota-se novamente a necessidade de alteração, observando-se os Princípios da Conveniência e da Oportunidade da Administração, bem como o relevante interesse público na regulamentação dos cargos previstos na legislação.

Insta aduzir que as alterações propostas trarão benefício econômico ao Estado de Rondônia, por que o curso específico de formação, da maneira atualmente prevista - não inferior a 6 (seis) meses e nem superior a 2 (dois) anos - demanda custos excessivos, posto que a Administração Pública deve arcar com todo o custeio de materiais, horas/aula, hospedagens, dentre outras despesas, para os candidatos selecionados em um único certame.

Igualmente, a propositura em comento contribuirá para a agilidade, economicidade e eficácia no âmbito do Poder Executivo, considerando que os cursos específicos de formação deverão ser objetivos e diretos, com vistas à profissionalização do candidato em tempo razoável e com conteúdo suficiente para tal.

Deste modo, a aprovação do hodierno Projeto de Lei Complementar por esta respeitável Casa de Leis possibilitará a adequação da matéria à realidade da Administração Pública em atenção ao cenário contemporâneo, buscando consolidar o desenvolvimento estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Confúcio Aires Moura

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

06 SET 2017

Idanda Costa
Servidor (nível legível)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, cria as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Tecnologia da Informação e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º, da Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, que “Altera a Lei Complementar nº 748, de 16 de dezembro de 2013, cria as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Tecnologia da Informação e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O ingresso nos cargos da carreira de Gestão Governamental, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-á por nomeação, mediante prévia aprovação e habilitação em concurso público, nas referências salariais iniciais dos cargos, observado o requisito mínimo de escolaridade exigido para cada cargo.

§ 1º. Os cargos de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-á mediante aprovação e habilitação em concurso público de prova e curso específico de formação, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 2º. Os cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Planejamento e Finanças, Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação dar-se-á mediante aprovação e habilitação em concurso público de prova e curso específico de formação, de caráter classificatório e eliminatório, e títulos, de caráter apenas classificatório.

§ 3º. O concurso público de provas, títulos e curso específico de formação para os cargos e carreiras, descrito nesta Lei Complementar, será promovido pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, ou por outro Órgão que venha a desempenhar esta função.”

Art. 2º. O §1º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 4º.....

§ 1º. Os candidatos aprovados e classificados na etapa de prova e na etapa de títulos, quando previsto, serão convocados para matrícula em curso específico de formação, no quantitativo a ser definido em Edital e de acordo com o número de vagas ofertadas em concurso público.

loure



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 3º. O artigo 6º, da Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A lotação dos servidores da carreira de Gestão Governamental, de Nível Médio e Superior, de que trata esta Lei, poderá ocorrer em qualquer Órgão da Administração Direta, observando o interesse da Administração Pública e a necessidade do serviço e ônus para o Órgão de lotação do servidor.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Loura